

DECRETO N.º 1.307, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, item VI;

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o Direito à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas complementares aos Decreto 1304 de 17 de março de 2020, 1305 de 20 de março de 2020 e 1306 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na deliberação do Comitê extraordinário Estadual Covid-19, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações 01 e 02 do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as recomendações 01 e 02 do Ministério Público Federal; e,

CONSIDERANDO o Direito a vida com princípio maior e basilar das medidas a serem adotadas, ainda que restrinja outros Direitos existentes.

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado, de acordo com o Governo de Minas Gerais, a antecipação do recesso escolar de 15 dias, que seria em julho, para o período de 23 de março a 13 de abril de 2020.

Art. 2º- Os serviços no âmbito de supermercados, mercearias, mercados, padarias, açougues, farmácias e lojas de departamento deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- i- Disponibilizar álcool gel 70% para a higienização dos clientes e colaboradores;
- ii- Manter os colaboradores em uso de EPIs (óculos, máscara e luvas);
- iii- Manter um colaborador na porta de entrada fazendo controle do acesso, restringindo-se a permanência de três clientes no ambiente;

- iv- Disponibilizar serviço de teleatendimento; e,
- v- Providenciar a higienização de carrinhos, cestas de compras, balcões e máquinas de cartão, dentre outros utensílios de uso comum.

Art. 3º- Os serviços no âmbito de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, manicures e assemelhados deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- i- Funcionar com agendamento e atendimento de uma pessoa por vez;
- ii- Fazer o uso de EPIs (óculos, máscara e luvas) durante o atendimento;
- iii- Fazer a higienização de todas as ferramentas e objetos de uso comum, principalmente aqueles utilizados no atendimento e assepsia nos clientes.

Art. 4º- Os serviços âmbito das instituições financeiras e Casa lotérica deverão disponibilizar álcool gel 70% em locais visíveis para a higienização dos clientes e colaboradores, assim como fazer a higienização de todos os equipamentos de uso comum, limitando o acesso de duas pessoas por vez.

Art. 5º - Os serviços ofertados pelas academias de ginástica deverão disponibilizar álcool gel 70% em locais visíveis para a higienização dos clientes, assim como fazer a higienização de todos os equipamentos de uso comum e trabalhar com escala de horários de modo a não receber mais de duas pessoas por vez.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspenso os efeitos do Decreto 1.306 de 26 de março de 2020, e prorrogando os efeitos dos Decretos 1.304 de 17 de março de 2020 e do Decreto 1.305 de 20 de março de 2020 por mais quinze dias, revogando-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 3 de abril de 2020.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito